



PARECER Nº 270, DE 2025

AO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 86, DE 2025

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: Veto Total ao Projeto de Lei nº 86, de 2025, de autoria do Vereador Daniel Colaço Machado, que “Dispõe sobre a denominação de via pública no município de Itanhaém.”

1 - RELATÓRIO:

De autoria do Executivo, o Veto Total ao Projeto de Lei *sub examine* recai o Projeto de Lei nº 86, de 2025, que “Dispõe sobre a denominação de via pública no município de Itanhaém.”, de autoria do Vereador Daniel Colaço Machado.

Conforme consubstancia o art. 34, §1º, e seguintes, da Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei aprovado será enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o promulgará no prazo de 15 (quinze) dias ou considerando o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis contados da data do recebimento.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o artigo 34 da Lei Orgânica Municipal, que, mesmo o Prefeito reconhecendo os elevados propósitos do autor, decidiu Vetar Totalmente o Projeto de Lei nº 86, de 2025, por meio do Ofício GP nº 537/2025, apresentando as razões do veto, usando da faculdade que lhe confere o referido diploma legal.

Isto posto, por força da determinação do Senhor Presidente, e em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 214, do Regimento Interno da Câmara Municipal, foi o Projeto encaminhado ao exame desta Comissão, competindo-nos, nesta oportunidade, analisar a matéria vetada totalmente, quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

2 – PARECER:

Inicialmente, verificamos que o Senhor Prefeito interpôs suas razões de veto à presente propositura em conformidade com o artigo 34, § 1º, combinado com o artigo 50, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

Incide a impugnação sobre a totalidade do projeto, posto que não existe logradouro público oficial identificado como “Rua um” no bairro Jardim Tropical, no Município, segundo informações prestadas pela Divisão de Cadastro Imobiliário, razão pela qual tornou-se inviável a sanção por falta de objeto.

Essa ausência de clareza torna impraticável a sanção da matéria, sob pena de gerar insegurança cadastral, erro administrativo e desconformidade com as normas que regem a identificação e denominação de logradouros públicos no município.

Diante da inexistência de dados mínimos que permitam a correta localização da via pública pretendida, conclui-se que a proposta legislativa não atende aos requisitos formais necessários para sua sanção.

Deste modo, constatamos que assiste razão ao Chefe do Executivo, pela fundamentação exposta, que consubstanciou o VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 86, de 2025.

3 – CONCLUSÃO:

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão, somos **FAVORÁVEIS A MANUTENÇÃO** do VETO TOTAL nº 17, de 2025 ao Projeto de Lei nº 86, de 2025 que deverá seguir à deliberação plenária, nos termos regimentais.

É o parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 06 de novembro de 2025.

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Presidente

FERNANDO DA S. XAVIER DE MIRANDA
Vice-Presidente

JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA
Membro

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320039003000340031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA** em **07/11/2025 13:58**
Checksum: **FAA1A5AA61D2459C2B5E0DC0CB149DEE93B71977375B35E4398B28EE7411E61A**

Assinado eletronicamente por **ARLINDO DOS SANTOS MARTINS** em **07/11/2025 14:36**
Checksum: **29DA6F6F4787EB06905FF5C0C2F07359F4A401DC79FF382866942E94266CF8BE**

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em **07/11/2025 14:44**
Checksum: **22947AC18744ED455C8C53DAE886DFB67124B4EFA8F5E6C16650711736804D95**